

PROJETO DE LEI : 001020592 DE 1992

030

NATUREZA : PL

01-0205/92-6 DE 09/06/92

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO KOBAYASHI

EMENTA :

Altera o zoneamento de área com perímetro formado pela Av. Irmãos de Castro, Av. Valentim Gentil, Av. Waldemar Ferreira Pirajussara que passa da Zona de uso Z1 para Zona de uso Z16

INDICE :

ALTERACAO DE ZONEAMENTO
MAGALHAES DE CASTRO, AV.
ZONEAMENTO URBANO
Z1
Z16

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:45:06

00000010555-42



ARQUIVADO EM

CHEFE DA SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

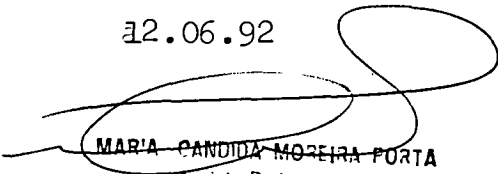
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....3.....

do processo nº.....205..... de 19.....92.....12.....06...../.....92.....(a).....Concluída.....

Sobre o assunto, consta:

Lei nº 9411/81

12.06.92


~~MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA~~
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 22/06/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/06/92 às 16:45 hs.

js

Ao Nobre Vereador Vital Nolasco
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de Junho de 1992

[Assinatura]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 07/08/92

(a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0879/92

Folha n.º 04 do proc.
N.º 205 de 19 92
O funcionamento

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 205/92.

Projeto de lei nº 205/92, de autoria do nome Vereador Paulo Kobayashi, dispondo sobre a alteração da característica de uso e ocupação do solo da área com perímetro formado pela Av. Magalhães de Castro, Av. Valentin Gentil, Av. Waldemar Ferreira e Rua Pirajussara, atualmente descrita como Zona de Uso Z1-035, do quadro 8J da Lei nº 9.411/81, passando para Zona de Uso Z-18 do mesmo quadro 8J.

A matéria encontra amparo no art. 13, inciso XIV, bem como no art. 70, inciso VIII e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 02 (duas) audiências públicas para discussão da propositura, conforme exigência do art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art. 85, I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, e sem prejuízo do disposto no art. 46 da Lei Orgânica do Município, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07/08/92

Presidente

Vicelido
Ferreira

H. Pacheco

Vital

Manoel
Mendonça

Walter
Alvares

Ushirau Kam
Vilmar
Kamira

João
Indio

Antônio
Caruso

Waxi-
mento

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 08 / 08 / 19 92

pagina 47 coluna 1a

conferido:

02032849

a

Sess. Pol. Urbana

Em 20/8/92

ps

ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 10/8/92 às 17:00hs. f

O PLENAR VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitan
e Meio Ambiente

10 / 8 / 92

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do Proc.
N.º 205 de 1992
O Funcionário

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO.

Solicito a Vossa Excelência, a pedido do relator, que encaminhe ao Executivo pedido de informações acerca da presente propositura (PL-067/92), para que este emita algumas considerações.

A requerida informação é imprescindível para a formação do parecer desta Comissão.

SP.22.09.92

Maurício
- Presidente

Definição
SP/29/9/92

Leg 3
Sonhora chefe
Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.

SP. 29/9/92

Ofício de encaminhamento
NILCE BUENO S. GONZALEZ

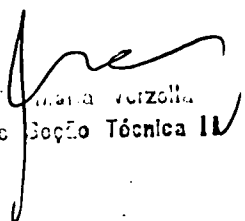
Secretaria Parlamentar

BG, 21.247

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente
Projeto de Lei.

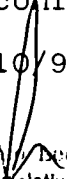
1º/10/92


Sônia Maria Verzella
Chefe Seção Técnica II

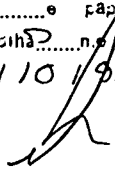
Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

1º/10/92


Marcos Antonio Leonidas
Oficial Legislativo

SEGUER....., juntado....., nessa data
documento..... e papel de informação
rubricado..... sob folha..... n.º 6 a 10
Em 05/10/92





Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 1º de outubro de 1992.

DT.7/Leg.3 DT7-LEG3
OFICIO N.300290/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 205/92 de autoria do Vereador Paulo Kobayashi - que altera o zoneamento de área com perímetro formado pela Av. Magalhães de Castro, Av. Valentim Gentil, Av. Waldemar Ferreira e Rua Pirajussara que passa da Zona de uso Z1 para Zona de uso Z18, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 205/92 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

NAL

DIGITADO

A. T. M. Janare

DT7-LEG3

OFICIO N.300290/92



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
n.º 205 do 19 92
Concluída

Folha Nº 07 do proc.
Nº 205 de 1992
O funcionário

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 09 JUN 1992

COMISSÃO JURÍDICA

POLÍTICA URBANA, METR. M. AMS.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0205/92-6

Altera o zoneamento de área com perímetro formado pela Av. Magalhães de Castro, Av. Valentim Gentil, Av. Waldemar Ferreira e Rua Pirajussara que passa da Zona de uso Z1 para Zona de uso Z1B.

00002
- 9 JUN 1992

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - É retirado da lista do quadro nº 8J da Lei 9411/81, que descreve os perímetros de Zona de Uso Z1-035, o perímetro formado pelas avenidas Magalhães de Castro, Valentim Gentil, Waldemar Ferreira e a Rua Pirajussara.

Art. 2º - É acrescido à lista nº 8J da Lei 9411/81, que descreve os perímetros de Zona de Uso Z-18, o perímetro formado pelas avenidas Magalhães de Castro, Valentim Gentil, Waldemar Ferreira e a Rua Pirajussara.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

9 de junho de 1992

Ver. PAULO KOBAYASHI



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	08	do proc.
Nº	205	de 1992
O funcionário	A	
Folha nº	025	do Proc.
Nº	205	de 1992
O Funcionário	A	

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO.

Solicito a Vossa Excelência, a pedido do relator, que encaminhe ao Executivo pedido de informações acerca da presente propositura (PL-067/92), para que este emita algumas considerações.

A requerida informação é imprescindível para a formação do parecer desta Comissão.

SP.22.09.92

- Presidente

M. Ampr

*Definição
DLC*

*50/29/92
29/9/92*

Por solicitação do Sr. Presidente para providências.

SP. 29/09/92
01/10/92

NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
BQ. 21247



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

FOLHA Nº	09	DE	1992
Nº	205	DE	1992
São Paulo			

São Paulo, 1º de outubro de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 290/92, de 1º.10.92, solicitando ao Executivo informações sobre o P.L. nº 205/92.

ANEXO: cópias xerográficas do P.L. nº 205/92 e despacho da Comissão solicitante.


José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

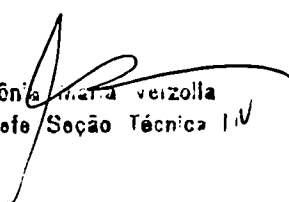
Papel para Informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 205 de 19 92-05, 10, 92 (a) N

À

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente,

05/10 / 92


Sônia Maria Veizolla
Chefe Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 5/10/92 às 16:00 hs. 

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 11 a 16

Em 4 11 72

(a)

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente
Em 04/11/92 às 12:00 h.



DIGITADO
R. T. M.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de outubro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 516 /92
Processo no. 10-006.486-92*35

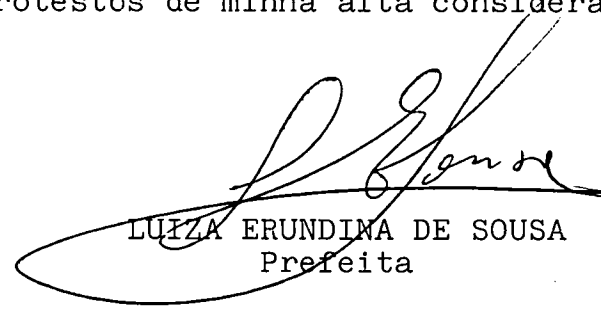
10 - OFICIO
10-0447/92-9

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 30 / 10 / 92
às 17:40 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300290/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 205/92, de autoria do Nobre Vereador Paulo Kobayashi, que altera o zoneamento de área com perímetro formado pela Av. Magalhães de Castro, Av. Valentim Gentil, Av. Waldemar Ferreira e Rua Pirajussara que passa da Zona de uso Z1 para Zona de uso Z18.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LÚZIA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 7/10 do processo no. 10-006.486-92*35.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mag.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GU:W, juntados nesta data
folhas do n.º 17222 23/10/92

A Douta Comissão da
Pal. Ar. 1952
3/11/52
L. F. DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chef
A. T. M.

EM PAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 do proc.
N.º 205 de 1992
O funcionário

Folha de informação n.º 65

de 2006/92

em 27/06/92

(a) de 2006/92

Folha n.º 07
n.º 10.006.486.92135
Ass. 5

Sebastião de Abreu Faria F.
Of. Adm. Geral
Sempla, Deplano

Autos:
Interessado:
Assunto:

Memo ATL, n.º 07 de 12/05/92
SGM-ATL Sempla / Deplano
Projeto de Lei n.º 205/92

Informação n.º 069/92/DEPLANO/SEMPLA

Sra. Diretora,

Em atendimento ao solicitado por SGM.ATL elaboramos análise e manifestação sobre o Projeto de Lei n.º 205/92, de autoria do Legislativo referente à alteração de zoneamento da área com perímetro formado pela Av. Magalhães de Castro, Av. Valentim Gentil, Av. Waldemar Ferreira e Rua Pirajussara que passa da Zona de Uso Z1 para Zona de Uso Z18.

De acordo com o Projeto de Lei do Plano Diretor em tramitação na Câmara Municipal, a área em questão foi classificada como ZEP-2, Zona Especial de Preservação, caracterizada como "Bairro Verde".

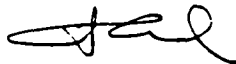
A delimitação das ZEPs-2. no referido Projeto de Lei do Plano Diretor, objetiva a preservação dos chamados "Bairros Verdes", inseridos na Zona Urbana. Tratam-se de bairros consolidados, isto é, com a quase totalidade dos terrenos ocupados, que apresentam cobertura vegetal em 35% ou mais de sua área total. O diagnóstico de qualidade do ar e a avaliação dos campos de temperatura através de imagem de satélite, elaborados especialmente para o Plano Diretor indicam que esses bairros cumprem uma função importante na amenização das condições adversas que toda a Região Central do Município apresenta, em relação à qualidade do ar e aos efeitos da "ilha de calor". Do ponto de vista da paisagem urbana também tem um papel importante pois se apresentam como contraponto de grandes massas construídas em bairros de verticalização intensa.

A proposta constante no P.L. do Plano Diretor, é de que as ZEPs-2 sejam setores não adensáveis dentro da Zona Adensável, garantindo-se para todos os terrenos nela localizados, a possibilidade de utilização do coeficiente de aproveitamento 1 (hum), mas exigindo-se a preservação da vegetação arbórea existente (identificável em levantamento aerofotogramétrico).

A zona de uso Z18 proposta, no P.L. em questão (P.L. nº. 205/92), permite, para a categoria de uso R3, o coeficiente de aproveitamento máximo de 2 (dois), atendidas as disposições do Parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei de nº. 9.049/80, contrariando tanto as diretrizes referidas anteriormente quanto o princípio básico do P.L. do Plano Diretor referente à cobrança pelo direito de construir acima do coeficiente hum.

Diante do exposto somos pelo veto total à propositura.

29/06/92



ANA LUCIA ANCONA DO AMARAL
Coordenadora de Política Fundiária
SEMPLAN, SEMPLA

AUTOS : Memº ATL nº 701
INTERESSADO : SGM-ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei 205/92

INFORMAÇÃO Nº 73/92/SEMPA/DEPLANO

SEMPA/AARH

Sra. Assessora Técnica

A vista do parecer técnico deste Departamento, cujo teor endossamos, somos pelo veto total à propositura apresentada.

01.7.92

Diretor

Secretário

/ nv

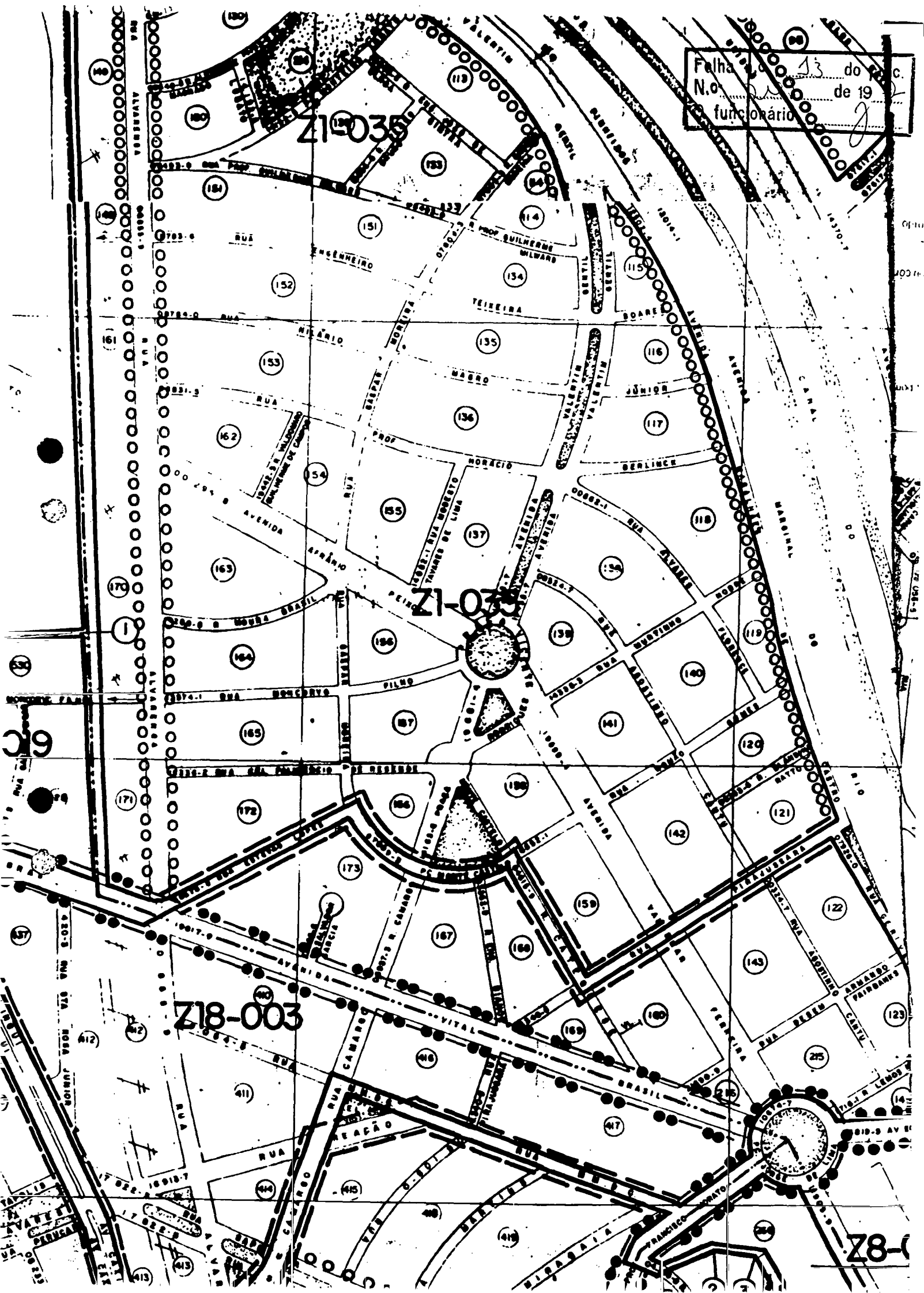
Juntado....., nesta data..... documento..... e folha de informação,

rubricado..... sob nº

Em 21/10/92

(a).....

Folha 13 do C.
N.º de 19
funcionário



EMBARGO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 do proc.
205 de 1992
O funcionário 8

Folha de Informação n.º 09

do processo n.º 10.006.486-92 x 35 em 21/10/92 (a) 563

Sebastião do Abreu Faria F.º
Of. Adm. Geral I
Sempla / Demplan

Autos: Processo 10.006.486-92x35
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 205/92

Informação/Sempla/Demplan/442/92

Sra. Diretora,

Trata o presente de pedido de informações à esta Secretaria sobre o Projeto de Lei nº 205/92, de autoria do legislativo, referente à mudança de zona de uso de área atualmente enquadrada na zona de uso Z1-035 para zona de uso Z18.

O Projeto de Lei em questão já foi analisado por esta Secretaria através do Memorando ATL nº 781 de 12/06/92, no qual nos manifestamos pelo veto total à propositura, considerando especialmente o impacto dessa alteração de zoneamento sobre a vegetação significativa de interesse para preservação, existente na Z1-035. (v.fl.7).

Por outro lado, em vistoria no local constatamos que a Av. Valentim Gentil constitui corredor de tráfego extremamente pesado, uma vez que estabelece ligação entre a Rodovia Raposo Tavares e a Marginal de Pinheiros, funcionando como um binário junto com a Rua Alvarenga, e suportando o fluxo de caminhões e veículos de carga que demandam o CEASA e outras áreas da cidade. Essas características verificam-se hoje apenas no lado ímpar da Av. Valentim Gentil, uma vez que a pista do lado par foi bloqueada pela CET, visando a proteção do bairro.

Nesse sentido está em tramitação na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 298/92 que propõe a transformação da Av. Valentim Gentil em Corredor de Uso Especial ZB-CR1-I, sem todavia incluir as Praças Monte Castelo e Vicente Rodrigues que também constituem o mesmo corredor de tráfego. (v.fl.8).

21/Outubro/92

ANA LUCIA ANCONA DO AMARAL
Coordenadora de Política Fundiária
DEMPAN/SEMPLA

INFORMAÇÃO nº 446/92/SEMPLA/DEPLANO

REFERÊNCIA : Processo nº 10-006.486-92*35

ASSUNTO : Projeto de Lei 205/92

INTERESSADO : SGM-ATL

SEMPLA/AARH

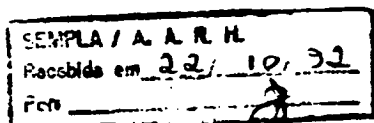
Sra. Assessora Técnica

Em atenção ao solicitado, encaminhamos o presente, com a manifestação deste Departamento às fls. 09, cujo teor endossamos.

22.10.92

Raquel Rolnik
RAQUEL ROLNIK
Depto. de Planejamento e
Normalização Territorial
Diretora DEPLANO

/nv



Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 10.....

Em 22 / 10 / 92

(a).....*Emília*.....

M.^a Emília P. Freire

OAG-1 - SEMPLA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 do proc.
No 225 de 1992
O funcionário

Folha de informação nº 10

d. o. proc. nº 10-006.486-92*35 em 22/10/92 (a) *Dequilio*

DEPLANO - DEPTO. DE PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO TERRITORIAL
SEMPLA

AUTOS : Proc. 10-006.486-92*35

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : P.L. 205/92

INFORMAÇÃO Nº 98/92/SEMPLA.C

SGM/ATL

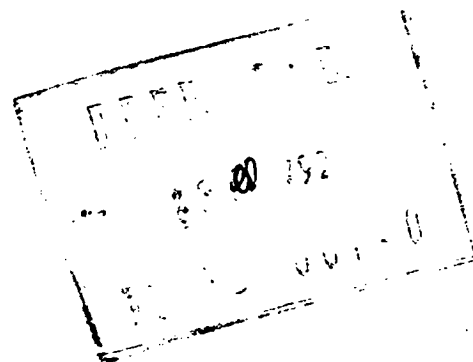
Sr. Assessor

Retorno o presente, com a manifestação retro do
DEPLANO - Departamento de Planejamento e Normatização Terri-
torial, que acolho.

22/outubro/92

[Signature]
SILVIO MANTOGA
Chefe do Gabinete
SEMPLA

MM/mepf



LA BLANCO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 37 do pro.
N.º 205 de 1992
Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/11/92

Ver. *Luiza Lajolo*
Relator

Deferido

Albino
Ver.

Presidente da C.P.U.M.M.A

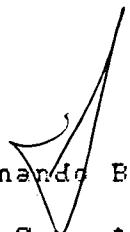


Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação - folha nº ¹⁸...do processo nº ²⁰⁵....

de 19⁹²...²³...¹¹...⁹².. (a) Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS PROJETOS DE LEI 205/92, 298/92, 299/92, 300/92 E 302/92 - REALIZADAS EM 04/11/92 E 17/11/92, CUJAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS ENCONTRAM-SE ANEXADAS AO PROJETO DE LEI 205/92.


Luis Fernando Braz de Araujo
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 49 do p. 1
R. AULO 285 de 1992
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Vereador Antônio Sampaio

Vereadores Membros: Guilherme Gianetti

Tereza Cristina de Souza Lajolo

Tita Dias

Gabriel Ortega

Andrade Figueira

Roberto Trípoli

Audiência Pública sobre os Projetos 205/92 e

302/92, realizada em 17 de novembro de 1992,

na Câmara Municipal de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 20 do proc.
N.º 205 de 1992
BAUJO
funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-12	1	valéria	com.pol.urbana	17.11.92		

O SR. PRESIDENTE (Antônio Jampaio) - Vamos dar início à 2ª Audiência Pública da Comissão de Política Urbana sobre o PL 205/92, de autoria do Vereador Paulo Kobayashi, que altera o zoneamento de área com perímetro formado pela Avenida Magalhães de Castro, Avenida Valentin Gentil, Avenida Waldemar Ferreira e Rua Pirajugara, que passa da zona de uso A-1 para zona de uso E-13.

Eu perguntaria se há alguém interessado para a discussão desta matéria?

O SR. MANOEL DA CRUZ CALVO FILHO - Meu nome é Manoel da Cruz Calvo Filho, sou morador da Avenida Valentin Gentil, inclusive fazendo parte do projeto de lei do Vereador Welter Abrahão, que também será discutido hoje. Nós estamos pedindo uma alteração, e já existe um abaixo-assinado de moradores solicitando a alteração para corredor. Agora, eu não sabia que existia também esse projeto de lei a respeito dessa outra alteração. Nós estamos aguardando mais moradores da avenida hoje, e também da região, que gostariam de colocar suas opiniões a respeito. Evidentemente que



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 21 do proc.
N.º 285 de 1992
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-12	2	valéria	com.pol.urbana	17.11.92		

eu não tenho nada contra, porque já foi iniciativa nossa, através de abaixo-assinado, a solicitação dessa alteração devido a não ter mais condições de residência no local. A Avenida Valentim Gentil hoje se tornou um corredor de tráfego intenso, e, conforme conhecimento nosso, futuramente fará parte do plano viário da região. Então, mediante esses problemas todos, tomamos a decisão de fazer um abaixo-assinado pedindo essa solicitação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio) - Esse projeto é o PL 298, do nobre Vereador Walter Abrahão, que dispõe sobre a alteração de característica de uso e ocupação de solo na Avenida Valentim Gentil, lado ímpar, entre a Avenida Magalhães de Castro e Praça Vicente Rodrigues, passa a corredor de uso misto Z-8 CR-1. O senhor quer falar também ou é a mesma coisa? (Pausa) Ah, é a mesma coisa. Então são as mesmas informações.

PL 299/92, do Vereador Walter Abrahão, que dispõe sobre alteração de característica de uso e ocupação de solo na Rua Engenheiro Teixeira Soares, entre as ~~Rua~~ Avenida Magalhães de Castro e Avenida Valentim Gentil, passa a corredor de uso misto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 22 do proc.
n.º 165 de 1992
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-12	3	valéria	com.pol.urbana	17.11.92	presidente	

Z-8 CR-1. Mesma coisa.

PL 300/92, do Vereador Adriano Diogo, acrescenta parágrafo único ao artigo 7º da Lei 10.015/84, sobre edificações e instalações de categoria de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros. Não há ninguém interessado para discutir.

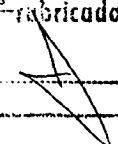
Vamos passar ao PL 302/92, de nossa autoria, que altera listagem de logradouros públicos pertencentes ao corredor de uso especialZ Z-8 CR-4, Rua Comendador Eduardo Sacabi, entre as Ruas Rita Joana e Rua Estela Marina. Rua Estela Marina, entre as Ruas Comendador Eduardo Sacabi e Brunilda.

Não havendo nenhum interessado para discutir, vamos, precisamente às 10h34min, dar por encerrada esta audiência convocada para o fim específico de discutir os projetos ora lidos.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

StGUtM. juntos nesta data para a informação rubricados sob
assinado

folhas do n.º 237 27/11/92 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

... no 23 ...
No 205 ...
... 1992

PARECER
1334/92

PARECER Nº _____/92 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0205/92.

De autoria do Nobre Vereador Paulo Kobayashi, visa o presente Projeto de Lei alterar o zoneamento de área com perímetro formado pela Av. Magalhães de Castro, Av. Valentim Gentil, Av. Waldemar Ferreira e Rua Pirajussara, que passa da Zona de Uso Z-1 para Zona de Uso Z-18.

A Douta Comissão de Justiça manifestou-se pela sua legalidade como consta de seu parecer na fl. 04.

Esta Comissão solicitando subsídios ao Executivo recebeu as seguintes informações:

1. A área demarcada pelo perímetro citado no Projeto de Lei consta no Projeto de Lei do Plano Diretor, em tramitação nesta Egrégia Casa, como ZEP-2, Zona Especial de Preservação - caracterizada como "Bairro-Verde" - (fls. 12).

2. Os chamados "bairros-verdes", estão inseridos na Zona Urbana e tratam-se de bairros com a quase totalidade de seus terrenos ocupados e que "apresentam cobertura vegetal em 35% ou mais de sua área total" (fls. 12).

3. Segundo, ainda, informes do Executivo "esses bairros cumprem uma função importante na amenização das condições adversas que toda a região central do município apresenta, em relação à qualidade do ar e aos efeitos da "ilha de calor" (fls. 12).

4. A proposta do Plano Diretor para as ZEPs-2 é que sejam "setores não adensáveis dentro da Zona Adensável, garantindo-se para todos os terrenos nela localizados, a possibilidade de utilização do coeficiente de aproveitamento 1 (hum), mas exigindo-se a preservação da vegetação arbórea existente (identificável em levantamento aerofotogramétrico)" (fls 12 v.s.).

Considerando a necessidade e importância do verde numa cidade como São Paulo, modificar o zoneamento ora proposto pelo presente Projeto de Lei pode colocar em risco uma área verde já consolidada.

Contrário, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 23/11/92

- Presidente

- Relator

Publicado no DIA OFICIAL
de 27 / 11 / 92 pág. 51
coluna 3ª conferido: J

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27 / 11 / 92

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 40840

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 30. 11. 92 as 13:00 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Bruno Fedeles
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

01/12/92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 24 e folha de informação sob
n.º 24 / 06 / 12



RELATORIO

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 205/92

Folha nº 24 do proc
PL 205 de 19 92
o licenciário

Visa o projeto de lei em pauta, de autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi, retirar da lista do quadro nº 8J da Lei 9411/81, que descreve os perímetros de Zona de Uso Z1-035, o perímetro formado pelas avenidas Magalhães de Castro, Valentim Gentil, Waldemar Ferreira e a Rua Pirajussara. Concomitantemente, o perímetro citado é acrescido à lista nº 8J da Lei 9411/81, que descreve os perímetros de Zona de Uso Z-18.

Segundo a justificativa, o tráfego intenso na região mencionada interfere nas condições de sossego e ar puros adequados ao uso residencial a que se destinam seus lotes.

No que tange à competência desta Comissão, nada temos a opor à presente propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

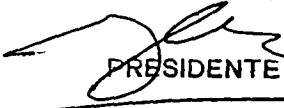
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 7 de dezembro de 1992.

Presidente -

Relator -

Encaminhe-se relatório.

Em, 08 / 12 / 92



PRESIDENTE

A A.T.M.

Em, 08 / 12 / 92



MARGARETE NUNES SILVA

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

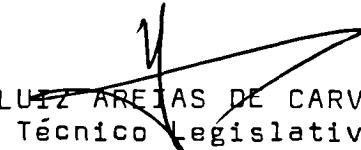
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....25.....

do processo nº.....205..... de 19.....92...../...../.....(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275,
da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento
Interno).

06.01.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

S E G U E.....juntado, nesta data, documentoe papel para Informação, rubricado

sob folha..... nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO

D(S/P)

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0058/93-9

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento e a volta à tramitação dos projetos, abaixo relacionados, de autoria do Vereador Paulo Kobayashi:

PL's nºs:

- ✓ 160/90
- ✓ 215/90
- ✓ 25/91
- ✓ 151/91
- ✓ 223/91
- ✓ 482/91
- ✓ 678/91
- ✓ 38/82
- ✓ 196/92
- ✓ 205/92
- ✓ 242/92

PLO's nºs:

- ✓ 21/91
- ✓ 10/92

PDL's nºs:

- ✓ 06/90
- ✓ 51/92
- ✓ 60/92

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1993.

MARCOS MENDONÇA
Líder da Bancada do PSDB

* ARQUIVADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

205

de 19

92

(a)

o DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

29/12/91


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

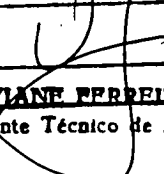
DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl. 27 fls.

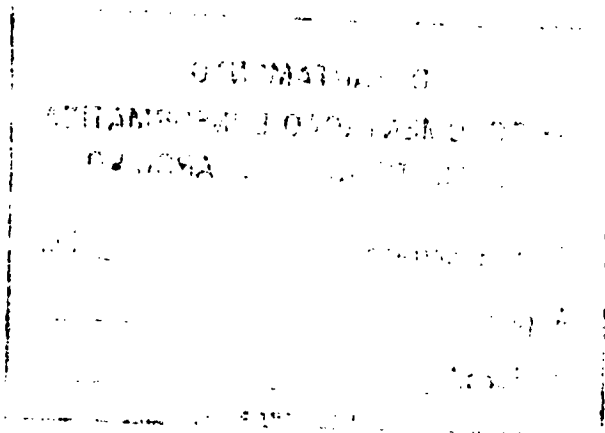
Arquivo em

05.01.98

O Func.º


VIVIANE FERREIRA DA

Assistente Técnico de Direção I



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
n.º 205 do 19 92
Condição

LIDO NOJE
AS 09 HORAS DE 9 JUN 1992
COMITIVÃO E JUDICA
POLÍTICA URBANA, METR. M. A.M.S.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0205/92-6

Altera o zoneamento de área com perímetro formado pela Av. Magalhães de Castro, Av. Valentim Gentil, Av. Waldemar Ferreira e Rua Pirajussara que passa da Zona de uso Z1 para Zona de uso Z18.

000002

132251

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - É retirado da lista do quadro nº 8J da Lei 9411/81, que descreve os perímetros de Zona de Uso Z1-035, o perímetro formado pelas avenidas Magalhães de Castro, Valentim Gentil, Waldemar Ferreira e a Rua Pirajussara.

Art. 2º - É acrescido à lista nº 8J da Lei 9411/81, que descreve os perímetros de Zona de Uso Z-18, o perímetro formado pelas avenidas Magalhães de Castro, Valentim Gentil, Waldemar Ferreira e a Rua Pirajussara.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1992

Ver. PAULO KOBAYASHI



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	205	do 1º 92
<i>Condida</i>		

JUSTIFICATIVA

A área em questão pertence atualmente à Zona 1, de uso estritamente residencial.

Localiza-se junto à Av. Marginal Pinheiros e é definida por outras vias de tráfego intenso na região. Estas vias integram malha viária que liga a Av. Marginal de Pinheiros à Av. Eusébio Matoso, Av. Dr. Vital Brasil, Av. Afrânio Peixoto e a Av. Corifeu de Azevedo Marques e outras.

O tráfego intenso existente naquela região interfere sobremaneira nas condições de sossego e ar puro adequados ao uso residencial a que atualmente se destinam seus lotes.

Por reunir características que propiciam uso diferenciado do residencial que atualmente lhe é destinado, sua mudança para 218 - zona de uso predominantemente residencial - introduz tais usos de forma a conservar tipologia compatível com sua vizinhança.